

*Mei: 11/06/50*

Lei nº 59 de 12 de Junho de 1950

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a promover com a Companhia Telefonica Brasileira a revisão de tarifas de assinaturas de aparelhos telefonicos, nos termos da clausula ~~XX~~ do contrato celebrado a 17 de Novembro de 1928, a qual passará a vigorar a partir da data em que a Companhia Telefonica Brasileira comunicar por officio que está aparelhada para atender um minimo de Quarenta (40) novos assinantes, de acordo com a tabela anexo.

Paragrafo Unico - Esta lei se aplica tambem ao Distrito de Paz de Maristela, devendo a Companhia Telefonica Brasileira, no officio a que se refere o art. 1º, comunicar que se encontra tambem aparelhada para atender um minimo de Cinco (5) novos assinantes daquele Distrito.

Artigo 2º Esta Lei entrará em rigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de Junho de 1950  
a Mario de Arreda Caudargo  
Prefeito Municipal

Publicado por edital no lugar  
de costume, nesta data  
Laranjal Paulista 12 de Junho de 1950  
José de Moraes  
Secretario

Tabela a que se refere a Lei nº 59 de 12 de Junho de 1950

Especie

Assinatura Mensal

a-) Assinatura de telefone para as classes de comercio e Profissões:

a-1) Linha individual, por aparelho

72,00

a-2) Linha conjunta, por aparelho

58,00

b-) Assinaturas de telefones de residencias:

b-1) Linha individual por aparelho

b-2) Linha conjunta por aparelho

c-) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha  
ja existente no mesmo predio e para o mesmo assinante;  
cada aparelho de parede

d-) Assinatura adicional para os telefones si

*Caro*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

## REGISTRO DE LEIS

Zona do raio de 300 metros da rede rural ou fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela companhia: qualquer que seja a classe do assinante:

- d. 1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural 12.00
- e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:
- e.1) aparelho de mesa 4.00
- e.2) aparelho monofone 8.00

Especie

Taxa Cr%

- f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha 80.00
- g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral, cada telefone 48.00
- h-) Taxa de mudança normal de um prédio para o outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais, cada telefone 48.00
- i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição de tipo do aparelho, cada aparelho 32.00
- j) Taxa de transferência de responsabilidade de assinante 39.00
- k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante 39.00
- l) Taxa de ligação local originada em telefone público por cinco minutos 1.00
- m) Tarifas interurbanas dentro do município:  
As ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de Junho de 1950.

a Carlos de Aranda Camargo  
Prefeito Municipal

Registrada as folhas 92 do livro competente. n.º 2

Laranjal Paulista, 12 de Junho 1950  
José de Moraes  
Secretário